



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 10 DE JUNHO DE 2.011

(Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Complementar nº 109, de 22 de dezembro de 2009.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 06 de junho de 2.011, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 109, de 22 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

Parágrafo único. A transferência do transporte público coletivo urbano, sob regime de concessão, à iniciativa privada, poderá ter o prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período mediante autorização legislativa."

Art. 2º. Convalida a audiência pública para a transferência do transporte público coletivo urbano, realizada em 16 de março de 2.010.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de junho de 2.011.


JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal


ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 10 de junho de 2.011.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo